



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Lei nº 3.892/03

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.251

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "EFFEM BRASIL INC. & CIA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa **EFFEM BRASIL INC. & CIA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 29.737.368/0001-97, com Personalidade Jurídica de Sociedade em Nome Coletivo, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sediada à Avenida Caetano Schincariol, 900, Parque Industrial José Marangoni, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, área de terreno de propriedade do Município localizada à Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, Quadra B, Parque Industrial José Marangoni, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"**LOTE 8 - Mede 111,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, mede 186,00 metros confrontando com o lote de cadastro 53-53-64-2649 de J. Ryal e Cia. Ltda, do lado esquerdo mede 174,80 metros, confrontando com o lote de cadastro 53-53-64-2661, e nos fundos mede 111,00 metros confrontando com São Paulo Alpargatas, encerrando uma área de 20.024,40m².**"

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a cumprir o que segue:

I - iniciar, no terreno doado, dentro de 6 (seis) meses, as obras de estacionamento com instalações adequadas, compreendendo sanitários, pequena cozinha para aquecimento e cocção e sala de espera para caminhoneiros, e concluí-las, já para o pleno funcionamento, em 2 (dois) anos;

II - concluir em 5 (cinco) anos as obras de construção de um depósito de aproximadamente 5.000m², contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal